

INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à STRANS, até a data limite. Para tanto deverá preencher formulário próprio disponibilizado na notificação de autuação acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou *leasing*, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO.

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores relacionados no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00691 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00694 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00695 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00700 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00701 – ANO 2019; publicado no sítio <http://strans.teresina.pi.gov.br>, podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, até a data limite do vencimento da Notificação de Penalidade, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO 036/2019 – ARSETE, DE 28 DE MAIO DE 2019. DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ANO 2019, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão; CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 19.30.000000111-5/2019-SEI/ARSETE, de 30/04/2018, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARI-FÁRIO 2019 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2019/000063, de 25/04/2019, protocolada na ARSETE em 26/04/2019 com os respectivos anexos, inclusive a Memória de Cálculo, Tabelas CEPISA, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 04/2019 DAF/ARSETE, em cumprimento do objetivo de analisar a proposta integral da Empresa ATH SPE S/A, opinou pela homologação dos cálculos apresentados, relatório submetido para apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo da ARSETE, bem como a análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE sobre a PROPOSTA de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto 2019, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2019/000063, de 25/04/2019; CONSIDERANDO a Resolução nº 026/2018-ARSETE, que trata da implantação do escalonamento tarifário de esgoto, bem como a Resolução nº

035/2019-ARSETE, que dispõe sobre a Primeira Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria; RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2019, no percentual de 5,938 % (cinco vírgula novecentos e trinta e oito por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2019, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = 1,747% (um vírgula setecentos e quarenta e sete por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 0,394% (zero vírgula trezentos e noventa e quatro por cento); III – Custos Administráveis = 3,797% (três vírgula trezentos e noventa e sete por cento). Art. 2º APLICAR o percentual homologado no caput do artigo anterior, exclusivamente sobre os valores da Tabela Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 030/2018-ARSETE, excluindo-se OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão tabelados em atividade regulatória específica. Art. 3º Os valores do reajuste de 2019, constantes do Anexo IV desta Resolução, incluem o percentual do segundo nível da implantação do escalonamento tarifário, normatizado na Resolução nº 026/2018-ARSETE, bem como a incidência do percentual de 1,731% (um vírgula setecentos e trinta e um por cento) do reequilíbrio contratual dos eventos incorridos e homologados na Primeira Revisão Extraordinária Contratual, discriminado no Anexo III desta normativa regulatória e na Resolução nº 035/2019-ARSETE. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2019, conforme art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07 (com alterações posteriores). Art. 5º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina, PI, 28 de maio de 2019. EDVALDO MARQUES LOPES Diretor-Presidente DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO Direto Técnico BRENO NUNES MACEDO Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA

IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3).

I - FATORES DE PONDERAÇÃO:

- P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada.

- IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

II - CÁLCULO DOS ÍNDICES:

$IA1 (\%) = (A1i/A1o):$

IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela concessionária local e regulado pela ANEEL.

A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i.

$IA2 (\%) = (A2i/A2o):$

IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

$IA3 (\%) = (A3i/A3o):$

IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

Grupo	Itens	Índices	Peso (P)
1	Energia	ANEEL (IA1)	13%
2	Produtos Químicos	IPA - Produtos Químicos (IA2)	4%
3	Custos Administráveis	IPCA/IBGE (IA3)	83%

ANEXO II

CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2019

A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

IA1 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses:

Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Concessionária de energia – Adotada TARIFA COM ICMS DE 27% - Consumo acima de 200kWh.

$IA1 (\%) = (A1i / A1o)$

$IA1 (\%) = (A1i\text{-março}/2019 / A1o\text{-abril}/2018)$

$IA1 (\%) = [(0,447548 / 0,394519) - 1] * 100$

IA1 = 13,441%

B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = (A2i / A2o)$$

$$IA2 (\%) = (A2i\text{-fevereiro}/2019 / A2o\text{-março}/2018)$$

$$IA2 (\%) = [(117,569 / 107, 039) - 1] * 100$$

$$IA2 = 9,838\%$$

C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = (A3i / A3o)$$

$$IA3 (\%) = (A3i\text{-março}/2019 / A3o\text{-março}/2018)$$

$$IA3 (\%) = [(5177,47 / 4950,95) - 1] * 100$$

$$IA3 = 4,575\%$$

D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2018									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3)									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal	Total
13%	13,441%	1,747%	4%	9,838%	0,394%	83%	4,575%	3,797%	5,938%

ANEXO III

CÁLCULOS DO PERCENTUAL DA PRIMEIRA REVISÃO EXTRA-ORDINÁRIA

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI

A) EVENTOS REEQUILÍBRIO:

I – Incremento de 0,359% referente à aplicação extemporânea reajuste 2018;

II – Incidência de 0,070% referente a alteração da alíquota do ICMS de 25% para 27% em consumo de energia elétrica acima de 200kwh;

III – Incrementando de 0,157% referente a obras emergenciais.

PERCENTUAL TOTAL (A%) = 0,359% + 0,070% + 0,157% = 0,586% (zero vírgula quinhentos e oitenta e seis por cento).

B) RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA 2017:

I – Aplicação de 1,138% referente a diferença tarifária do reajuste 2017.

PERCENTUAL TOTAL (B%) = 1,138%

C) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

FÓRMULA:

$$[(1 + A\%) \times (1 + B\%)] - 1 = C \times 100 = C\%$$

$$[(1 + 0,586\%) \times (1 + 1,138\%)] - 1 = 0,01731 \times 100 = 1,731\%$$

ANEXO IV

ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA

VIGÊNCIA - 28/06/2019 A 27/06/2020

I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Item 1 Residencial Social	Até 10	13,45	80
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Residencial não Social	80
Item 2 - Residencial não Social	Até 10	30,66	80
	11 a 25	(30,66 + 5,71/m³ Excedente a 10m³)	80
	Acima de 25	(116,34 + 9,86/m³ Excedente a 25m³)	80
Item 3 - Comercial / Industrial / Pública	Até 10	62,92	80
	11 a 25	(62,92 + 9,39/m³ Excedente a 10m³)	80
	Acima de 25	(203,72 + 11,13/m³ Excedente a 25m³)	80
Item 4 - Pequeno Comércio	Até 10	30,66	80
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Comercial	80

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial Não Social	12	42,08	80
Comercial	12	81,69	80
Industrial	12	81,69	80
	12		
Pública	12	81,69	80

FONTE: Resolução nº 026/2018-ARSETE e Resolução nº 035/2019-ARSETE

RESOLUÇÃO 037/2019 – ARSETE, DE 28 DE MAIO DE 2019. Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2019, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da ZONA URBANA do município de TERESINA, na forma que especifica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme art. 12, § 2º, V, e, art. 29, I, dispositivos que disciplinam entidade única para regular atividades de saneamento básico com mais de um prestador de serviços, tendo por base o instrumento contratual com cláusulas obrigatórias que estabelecem regras de fixação das tarifas e OUTROS PREÇOS PÚBLICOS que possibilitam a sustentabilidade econômico-financeira do Contrato através da cobrança dos serviços complementares; CONSIDERANDO a atribuição legal, contratual e regulamentar da ARSETE para exercer a atividade de regulação das tarifas e de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação do abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, pacto contratual que prevê, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação dos serviços, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido Contrato, especificamente a Cláusula 43, parágrafo único, a qual estabelece que a regulação deve observar o Contrato de Subconcessão para definição dos reajustes e revisões; CONSIDERANDO o processo subconcessório dos serviços de água e esgoto da zona urbana de Teresina, tendo por fundamento a lei autorizativa, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como o Contrato de Subconcessão, instrumentos que definem critérios para os reajustes tarifários e de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, através de atividade regulatória; CONSIDERANDO o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os

quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE; CONSIDERANDO o Anexo I - item 4 - parte in fine, da Carta 49ATH-CAR.REG-2019/000063, de 25/04/2019, protocolada na ARSETE em 26/04/2019, ressaltando a necessidade de reajustar a tabela dos preços cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, com base na variação anual do IPCA, incidente na mesma data base do reajuste tarifário; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 04/2019 DAF/ARSETE, oficializa a análise técnica da ARSETE em estudo à proposta apresentada pela Empresa ATH SPE S/A, sendo favorável a aplicação do reajuste da Tabela de Outros Preços e Prazos de acordo com o percentual da variação anual do IPCA, relatório que foi apresentado ao Conselho Consultivo de Saneamento e à Diretoria Colegiada da ARSETE para análise e competente deliberação; CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo da ARSETE representando o controle social, bem como a análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE com base nas normas legais, contratuais e regulatórias sobre a PROPOSTA de Reajuste da Tabela de Outros Preços e Prazos para 2019, apresentada através da Carta 49ATH-CAR.REG-2019/000063, de 25/04/2019; CONSIDERANDO proposta da Subconcessionária sobre Primeira Revisão Extraordinária para reequilíbrio do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, de 22/03/2017, bem como homologação da ARSETE sobre os eventos incorridos; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º, e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da ARSETE, além das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à matéria; RESOLVE: Art. 1º REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de 4,575% (quatro vírgula quinhentos e setenta e cinco por cento), mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO, da RESOLUÇÃO Nº 031/2018-ARSETE, de 07/12/2018 (TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS), publicada no DOM Nº 2.419, de 10/12/2018. Art. 2º Os preços referentes às ligações de esgoto previstos no "item 18" da Tabela constante no Anexo II, desta Resolução, não deverão ser cobrados dos usuários da Categoria Residencial Social (Tarifa Social) que disponham da rede coletora de esgoto na zona urbana de Teresina. Art. 3º APLICAR a diferença tarifária do reajuste 2017, no percentual de 1,565% (um vírgula quinhentos e sessenta e cinco por cento) na Tabela de Outros Preços Públicos e Prazos, para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desconsiderando qualquer desequilíbrio futuro a ser exigido pela Subconcessionária; em relação ao passado, entende-se que a responsabilização é da Concessionária AGESPISA tendo em vista a negligência no cumprimento do contrato firmado em 22/03/2017 com a Subconcessionária ATH SPE S/A. Art. 4º Para fins desta Resolução, novos itens poderão ser fixados à Tabela original de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, por Termo Aditivo, desde que propostos justificadamente à Entidade Reguladora para o necessário exercício da atividade de regulação. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo determinado no art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07. Art. 6º Revogam-se as disposições regulatórias em contrário. Teresina, PI, 28 de maio de 2018. EDVALDO MARQUES LOPES Diretor-Presidente DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO Direto Técnico BRENO NUNES MACEDO Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

CÁLCULOS DO PERCENTUAL DA PRIMEIRA REVISÃO EXTRA-ORDINÁRIAOUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI

A) REAJUSTE TABELA OUTROS PREÇOS 2019:

I – Aplicação de 4,575% referente ao IPCA acumulado no período dos últimos doze meses.

PERCENTUAL TOTAL (A%) = 4,575%

B) RECOMPOSIÇÃO DE OUTROS PREÇOS 2017:

I – Aplicação de 1,565% referente a diferença da índice aplicados em outros preços - reajuste 2017.

PERCENTUAL TOTAL (B%) = 1,565%

C) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:FÓRMULA:

$$[(1+A\%)\times(1+B\%)]-1=C\times 100=C\%$$

$$[(1+4,575\%)\times(1+1,565\%)]-1=C=0,06211\times 100=6,212\%$$

ANEXO II

TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS

VIGÊNCIA - 28/06/2019 A 27/06/2020

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (RS)	PRAZOS
01	Fornecimento de água – carro pipa – emergencial	Cobrar por m ³ da categoria	08 horas
02	Análise bacteriológica de água	141,67	7 dias
03	Análise bacteriológico de esgoto	194,80	7 dias
04	Análise físico-química de água	132,81	7 dias
05	Análise físico-química de esgoto	258,25	7 dias
06	Aferição do hidrômetro por solicitação	53,13	7 dias

07	Análise de projetos		7 dias				
		391,05					
08	Desligamento a pedido do cliente (supressão ramal)		5 dias				
		53,13					
09	Entrega de conta em endereço alternativo		2 horas				
		1,76					
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito		2 horas				
		17,72					
11	Emissão de extrato de débito		2 horas				
		2,66					
12	Emissão de segunda via de conta normal		2 horas				
		2,66					
13	Geonofonamento intradomiciliar		7 dias				
		88,54					
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) ETE - Leste	30% valor m3 de água categoria comercial/ industrial (1,89)	-				
15	Ligação de Água – definitiva (diâmetro de 20 mm)	125,44	7 dias				
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	125,44 + valor de 160 m3 água categoria industrial	7 dias				
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor orçamento	7 dias				
18	Ligações de esgoto	Cobrar valor orçamento	7 dias				
19	Água retirada do reservatório por m³	Cobrar por m3 excedente do volume mínimo da categoria industrial	-				
20	Remanejamento da rede/ramal coletora condominial	Cobrar valor orçamento	7 dias				
21	Religação por corte simples (cavalete)		1 dia				
		26,56					
22	Religação Urgente a pedido Usuário (corte ramal)		4 horas				
		154,94					
23	Religação Urgente a pedido Usuário (corte cavalete)		4 horas				
		55,34					
24	Religação por supressão parcial		7 dias				
		36,22					
25	Religação por supressão total do ramal		7 dias				
		125,44					
26	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação) - capacidade até 1,5 m³		3 dias				
		103,27					
27	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação) - capacidade até 3,0 m³		3 dias				
		110,68					
28	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação) - capacidade até 5,0 m³		3 dias				
		125,44					
29	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação) - capacidade até 7,0 m³		3 dias				
		250,85					
30	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação) - capacidade até 10 m³		3 dias				
		265,63					
31	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação) - capacidade até 20 m³		3 dias				
		413,17					
32	Reposição do hidrômetro (danificação/ violação) - capacidade até 30 m³		3 dias				
		531,23					
33	Revisão de leitura a pedido do cliente		2 dias				
		8,86					
34	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)		7 dias				
		27,69					
35	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)		7 dias				
		39,84					
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)		7 dias				
		44,28					
37	Transposição ou mudança de ramal de água		7 dias				
		106,12					
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar valor orçamento	7 dias				
39	Verificação da pressão no ramal		5 dias				
		26,56					
40	Verificação da pressão na rede		5 dias				
		26,56					

41	Vistoria instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	26,56 por economia + 8,86 economia adicional	5 dias
----	---	--	--------

FONTE: Resolução nº 031/2018-ARSETE

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE LICITAÇÃO DA ATA Nº 004/2018. Processo nº: 042-0936/2018- SEMA/PMT. Espécie: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2018- SRP/SEMA/PMT. Beneficiário: Município de Teresina Fornecedores: M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME; C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI - EPP; C L BESERRA REPRESENTAÇÕES LTDA; LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA - EPP. Objeto: Registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 035/2018 - SRP, com objetivo de disponibilizar para as Secretarias Municipais de Administração Direta e Indireta - Prefeitura Municipal de Teresina MATERIAL DE EXPEDIENTE, mediante o Sistema de Registro de Preços, para suprir as necessidades desses insumos no âmbito da mesma. Amparo Legal: Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal Nº 7.892 de 23.01.2013, Decreto nº 13.405, de 16.07.2013 e Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis à espécie. Valor Total: R\$ 1.131.856,14 (um milhão cento e trinta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos). Data da Homologação: 22/05/2018. Signatários: Francisco Canindé Dias Alves, pelo Beneficiário; Maria da Glória de Castro Brito Pessoa fornecedora na qualidade de representante da M da G de C Brito Pessoa Comércio e Serviços - ME; Raimunda Ferreira Rodrigues Pedrosa fornecedora na qualidade de representante da Livraria e Papelaria Campos Ltda - Epp. Carmélio Lustosa Beserra fornecedor na qualidade de representante da C. L. Beserra Representações Ltda - Epp; Jones Carlos dos Santos Matriz fornecedor na qualidade de representante da C J Freitas de Sampaio - EIRELI.

CPL OBRAS II

ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 CPL/OBRAS II. PROCESSO Nº 042-5222/2018 - SEMEC. A Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DALAI LAMA, ZONA NORTE, TERESINA - PI, que foi interposto Recurso Administrativo contra decisão desta Comissão de Licitação quanto à fase de Classificação deste certame. Com fulcro no §3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a partir desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de Contrarrazões pelas empresas participantes. Informamos ainda que o inteiro teor do termo recursal encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação. Teresina (PI), 27 de maio de 2019. Camila Mayara Carvalho Silva, Presidente da Comissão Perma-

nente de Licitação (OBRAS II). VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CONCORRÊNCIA Nº 003/2019 CPL/OBRAS II. PROCESSO Nº 042.0109/2019 - SEMEC. A Comissão Permanente de Licitação - Obras II, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de classificação do certame em epígrafe cujo objeto trata do (s) serviço(s) de EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE COBERTURA DA CIRCULAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IOLANDA RAULINO, ZONA NORTE DE TERESINA - PI. A ordem de classificação é a seguinte: 1º LUGAR: MAG E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP R\$ 219.994,48 (duzentos e dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos); 2º LUGAR: CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA EPP R\$ 221.400,10; 3º LUGAR: J.E ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO CONSTRUÇÕES LTDA EPP R\$ 223.615,29; 4º LUGAR: CWC CONSTRUTORA LTDA EPP R\$ 245.984,96; 5º LUGAR: VIGA CONSTRUÇÕES E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA EPP R\$ 251.022,42; 6º LUGAR: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA R\$ 254.694,64; 7º LUGAR: CONSTRUTORA FM LTDA EPP R\$260.509,54; 8º LUGAR: VF SOUSA EPP R\$ 263.766,58; 9º LUGAR: ACLA CENTER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA EPP R\$ 272.215,52; 10º LUGAR: FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA ME R\$ 285.413,73; 11º LUGAR: CONSTRUTORA PADRÃO EPP R\$ 299.760,53; e 12º LUGAR: COSTA E CARVALHO LTDA EPP R\$ 313.023,02. Análise e Julgamento das Propostas encontram-se na Ata nº 03. Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. Teresina (PI), 29 de maio de 2019. Camila Mayara Carvalho Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras II. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CPL OBRAS III

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2019. PROCESSO Nº 042-1759/2019 - SEMEC. Objeto: Serviços Remanescentes de Construção de Creche Tipo 1 - Proinfância na Rua 09 (nove) com Rua Boa Esperança, Área Institucional, S/N, no Residencial Parque Brasil I, Zona Norte do município de Teresina - PI. Fonte de Recursos (FR): 001200 - Recursos Próprios da PMT e 124115 - Recursos do MEC/FNDE Recebimento dos envelopes documentação/propostas: Até às 09h:00 (nove) horas do dia 05/07/19. Valor do objeto licitado: R\$ 549.941,88 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). Local dos eventos e informações: SEMA - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-070. Retirada do Edital O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). Caso as licitantes desejarem retirar o Edital e seus elementos constitutivos junto a esta CPL, serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento de taxa de expediente, no valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais, conforme disposto na Lei Municipal nº 4974/2016 e Dec. Nº 16.759/17, publicado no DOM nº 9.037-A, de 30/03/2017, que deverá ser recolhida por meio de DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - DATM, a ser retirado junto ao PROTOCOLO desta Secretaria, localizada no endereço supracitado. Teresina (PI), 28 de maio de 2019. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.